



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br → **Licitações** → **Pregão PMMC** ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **fax (038) 3229-3182**.

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura de Montes Claros



EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 29/06/2017, às 09h00min.**

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)3229-3020 ou na sala da Gerência de Compra, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Fac-símile (38)3229-3182.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/05 e demais condições fixadas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na Sala de Pregões desta Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 3.271, de abril de maio de 2015.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala da Gerência de Compras desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 101, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Gerência de Compras o recibo de retirada do edital.



3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br ou pregaocompras@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo "Central de Compras", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br, pregaocompras@gmail.com ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;



- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 - Proposta

Pregão Presencial nº. 0081/2017

Envelope nº. 2 - Habilitação

Pregão Presencial nº. 0041/2017

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.3 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital.



1.4 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

1.5 – Declaração de Dados Cadastrais conforme modelo do Anexo V.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

1.2 - Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;

1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

5 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.1 - não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

5.2 - apresentem valores manifestamente inexequíveis;

5.3 - sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;



1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

1.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991;**

1.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.3.1 Alvará Sanitário fornecido por órgão competente., de acordo com o que determina as Leis Federais n°. 1.283/50 e 7.889/89, observando-se o que o dispõe o item 8.1 deste Título.

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial de sua sede.

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - Os documentos relacionados neste Título, exceto os itens 1.1.4, 1.2.1, 1.3.1 e 1.4.1 poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

3.1 - No caso de não constar no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras quaisquer documentos exigidos neste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

3.2 - Se os documentos relacionados no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item



1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

4.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

4.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

4.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7 - Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06,



na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 - Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a finalidade de redução do preço.

16 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Solicitante, já juntada aos autos.

17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2 - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no título IX, o



Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros/MG.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao@montesclaros.mg.gov.br, pregaocompras@gmail.com ou ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até às 17h do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

XII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – A contratada fica obrigada a efetuar os serviços, quando solicitada através de Nota de Empenho – NE ou documento equivalente nas condições estabelecidas neste edital, nos dias, locais e horários informados pela Secretaria Municipal de Educação, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1 - O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

1.2 - A presente contratação tem validade até 31.12.2017. Cabe ressaltar que durante o período de validade da contratação podem ocorrer modificações nos dados referentes a dotação orçamentária.

2 - O recebimento da prestação de serviço será feito pela Secretaria Solicitante, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisitos para liberação dos pagamentos à Contratada.

3 - A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Secretaria Solicitante, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.



5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XV - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;



2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, o Município de Montes Claros poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros, 19 de maio de 2017.



Glenda Santos Cardoso
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. COORDENADORIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES, SEDE E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que para o serviço DEVERÁ estar incluso o fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários, de acordo com as especificações constantes no item 4.1 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O processo atenderá a Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito à necessidade de limpeza e desinfecção de reservatório de água, com eliminação de fungos, bactérias, micro organismos e outros resíduos depositados por animais e/ou aves nos reservatórios dos prédios das unidades escolares, sede e almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizados na Zona Urbana e Zona Rural desta cidade de Montes Claros. Trata-se de serviço essencial para, que seja feito de maneira adequada, o armazenamento e distribuição de água tratada e de boa qualidade aos usuários. Além disso, necessário se faz, para cumprimento das orientações técnicas emitidas pela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4. Especificações Técnicas / Estimativa de custo

4.1. Itens, quantidades e especificações do serviço:

ITEM	UND.	QUANT.	METROS CUBICOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR M³	VALOR GLOBAL POR M³
01	SERV.	01	534,3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES, SEDE E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
UNIDADE				QUANTIDADE E CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS		
	CEMEI ALEGRIA DE VIVER			04 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS		
	CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR			04 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS		
	CEMEI AMIGUINHOS DA VILA			02 CAIXAS 2000 (DOIS) MIL LITROS		
	CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS			04 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS		
	CEMEI ANINHA RIBEIRO			UTILIZAA CX DO CAIC RENASCENÇA		
	CEMEI BRANCA DE NEVE			02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI CANACY	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI CASINHA FELIZ	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI CRISTO REI	03 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI DEP. ANTONIO PIMENTA	03 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI DONA IVONNE SILVEIRA	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI DR IVAN LOPES	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI ELOIM LOPES DE SOUZA	02 CAIXAS 4000 (QUATRO) MIL LITROS
CEMEI LUIZINHA GONÇALVES SOARES	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI MADRE PAULA ELIZABETH	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI MAJOR PRATES	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI MEI-MEI	04 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI MONTEIRO LOBATO	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	UTILIZA A CX DO CAIC MARACANÃ
CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	05 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS 02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI NOVA ESPERANÇA	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI NOVA ESPERANÇA (ANEXO) – COMUNIDADE DE OLHOS D'AGUA	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI NOVA VIDA	03 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI O BOM SAMARITANO	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI O NOSSO LAR	05 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI PADRE ADERBAL DE ALMEIDA MURTA	01 CAIXA 20000 (VINTE) MIL LITROS
CEMEI PAULO FREIRE	08 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI PAULO FREIRE (ANEXO) – ASSENTAMENTO ESTRELA DO NORTE	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI PROF HAMILTON LOPES	01 CAIXA 10000 (DEZ) MIL LITROS
CEMEI PROF RAIMUNDO NETO	01 CAIXA 10000 (DEZ) MIL LITROS
CEMEI Prof.ª ANA LUCIA MOTA	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI Prof.ª ELIZABETH PEREIRA SOARES	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI Prof.ª HELOISA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO	08 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI Prof.ª IDOLETA MACIEL	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI Prof.ª Mª DAS DORES MARTINS RODRIGUES	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI Prof.ª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS 02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI RUTH TUPINAMBÁ	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI SANTA RAFAELA	01 CAIXA 300 (TREZENTOS) LITROS 02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI SÃO JUDAS	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI SÃO MARCOS	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
CEMEI SÃO NORBERTO	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS 01 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
CEMEI SOLAR DE JESUS	01 CAIXA 5500 (CINCO E QUINHENTOS) MIL LITROS
E. M. AURORA MONTEIRO	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS 01 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
E. M. Prof.ª SÔNIA QUADROS	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
C. C. CURUMIM	01 CAIXA 10000 (DEZ) MIL LITROS
C. C. LUIZINHA GONÇALVES SOARES	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	SOCIEDADE EDUCATIVA BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA	04 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	CAIC MARACANÃ - ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	01 CAIXA DE 20.000 (VINTE) MIL LITROS
	CAIC RENASCENÇA - AMÉRICO SOUTO	01 CAIXA DE 20.000 (VINTE) MIL LITROS
	E. M. AFONSO SALGADO	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. ALCIDES CARVALHO	06 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS 02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E. M. BOLIVAR ANDRADE	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	06 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. DOMINGUINHOS PEREIRA	02 CAIXAS 15.000 (QUINZE) MIL LITROS
	E. M. DONA VIDINHA PIRES	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. DR ALFREDO COUTINHO	03 CAIXAS 2.000 (DOIS) MIL LITROS
	E. M. DR CRISANTINO BORÉM	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. DR. JOÃO VALE MAURÍCIO	01 CAIXA 6.000 (SEIS) MIL LITROS
	E. M. DR. MÁRIO TOURINHO	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. DÚ NARCISO	01 CAIXA 4.000 (QUATRO) MIL LITROS 03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. EGÍDIO CORDEIRO AQUINO	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. IRMÃ BEATA	02 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. JAIR DE OLIVEIRA	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. JASON CAETANO I	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. JASON CAETANO II	03 CAIXAS 1000 (UM) MIL LITROS
	E. M. JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. MESTRA FININHA	01 CAIXA 6.000 (SEIS) MIL LITROS
	E. M. Prof.ª EUNICE CARNEIRO	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. Prof.ª HILDA CARVALHO MENDES	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. Prof.ª MARIA DE LOURDES PINHEIRO	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. Prof.ª NEIDE MELO FRANCO	01 CAIXA 20.000 (VINTE) MIL LITROS
	E. M. Prof.ª SIMONE SOARES	01 CAIXA 25.000 (VINTE E CINCO) MIL LITROS
	E. M. ROTARY SÃO LUIZ	04 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS
	E. M. ROZENDA ZANE MORAES	04 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS 02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E. M. RUY LAGE	01 CAIXA 6.000 (SEIS) MIL LITROS
	E. M. SEBASTIÃO MENDES	01 CAIXA 10.000 (DEZ) MIL LITROS
	E. M. ZIZINHA RIBEIRO	04 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS
	E.M BARÃO DE GORUTUBA	06 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M BENEDITO MACIEL	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M CAMILO FERREIRA	02 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS
	E.M CELME BORÉM	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M ELVIRA ALVES DURÃES	02 CAIXA 1.000 (UM) MIL LITROS
	E.M GREGÓRIO R. DE ANDRADE	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M HILDEBERTO DE FREITAS	04 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M JOSÉ ALVES MALHEIROS	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M LOURENÇO SAMPAIO	01 CAIXA 1.000 (UM) MIL LITROS
	E.M MANOEL FERREIRA	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
	E.M Prof.ª JÚLIA AGUIAR	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

E.M SANTA CLARA	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL APARECIDA DO MUNDO NOVO	01 CAIXA 1.000 (UM) MIL LITROS
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL SÃO PEDRO DA GARÇA	02 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
E.M ALEXANDRE MARTINS DURÃES	03 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
E.M ALFREDO SOARES DA MOTA	04 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS
E.M CAIO LAFETÁ	01 CAIXA 5.000 (CINCO) MIL LITROS
E.M DR ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA	02 CAIXAS 2.000 (DOIS) MIL LITROS
E.M DR. JOAQUIM COSTA	01 CAIXA 2.000 (DOIS) MIL LITROS
E.M FRANCISCO ATHAYDE	05 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS
E.M LAUDELINA FONSECA	04 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
E.M MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	08 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS 03 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
E.M MARIANA SANTOS	02 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS 01 CAIXA 500 (QUINHENTOS) LITROS
E.M NAIR FONSECA BRANDÃO	02 CAIXAS 500 (QUINHENTOS) LITROS
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01 CAIXA 5.000 (CINCO) MIL LITROS
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02 CAIXAS 1.000 (UM) MIL LITROS CADA

COM O EXPOSTO ACIMA, SERÃO NO TOTAL DE 276 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS) CAIXAS/ RESERVATÓRIOS D'ÁGUA PERFAZENDO UM GLOBAL DE 534.300 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS) LITROS, ONDE, CONVERTIDO TOTALIZARÁ 534,3m³ (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO VÍGULA TRÊS METROS CÚBICOS).

O VALOR GLOBAL ESTIMADO SERÁ AVALIADO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- No julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

6. DOS LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO	DIRETOR	E-MAIL UNIDADE
CEMEI ALEGRIA DE VIVER	(38)3229-3549	Rua Adão Gomes, nº 884 - Renascença	ILZA RIBEIRO SANTOS XAVIER	sme.cemeiav@gmail.com
CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR	(38)3215-9179	Rua Giovane Soares da Cruz, nº609 - Bairro de Lourdes	WELLMARA CLEIA BRITO NUNES	sme.cemeiaa@gmail.com
CEMEI AMIGUINHOS DA VILA	(38)3229-3525	Rua Primeiro Centenário, nº17 - Cândida Câmara	JULIANA MAYRA TOLENTINO AMARAL	sme.cemeiavl@gmail.com
CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS	(38)3223-9802	Avenida Leonel Beirão de Jesus, nº3317 - Vila Telma	RENATA TEIXEIRA VIEIRA DIAS	sme.cemeiaj@gmail.com
CEMEI ANINHA RIBEIRO	(38)3229-3401	Avenida Francisco Ribeiro, s/n - Vila Exposição	VAGNA ELZA DE ANDRADE FREITAS	sme.cemeiar@gmail.com
CEMEI BRANCA DE NEVE	(38)3217-7909	Praça da Igreja, nº85 - São Geraldo	XENIA BIER DE CARVALHO E DIAS	sme.cemeibn@gmail.com
CEMEI CANACY	(38)3223-3783	Rua D, nº173 - Vila Atlântida	RAÍSSA APARECIDA VIEIRA NEVES DURÃES	sme.cemeic@gmail.com
CEMEI CASINHA FELIZ	(38)3214-9999	Rua Abel Sena, nº402 - Jardim Eldorado	ROSA PINHEIRO NEVES	sme.cemeicf@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	CEMEI CRISTO REI	(38)3216-1451	Rua Elis Chamone, nº 380 - Cristo Rei	ROSELY DIAS ALVES E SILVA	sme.cemeicr@gmail.com
	CEMEI DEP. ANTONIO PIMENTA	(38)3223-8173	Rua Monte Plano, s/n - Santa Rita	IZABEL INÊS SANTOS OLIVEIRA	sme.cemeidap@gmail.com
	CEMEI DONA IVONNE SILVEIRA	(38)3212-3365	Rua Cristovão Colombo, nº 150 - Jardim São Luiz	ARIADNE HELLEN NERY NOBRE RABELO	cemeidarcyribeiro.sme@gmail.com
	CEMEI DR IVAN LOPES	(38)3213-6887	Rua Francisco Muniz Magalhães, 113 - Jardim Brasil	ANTONIA LUCIENE DE ALMEIDA E FONSECA	sme.cemeiil@gmail.com
	CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	(38)3229-3410	Avenida Planetária, nº138 - Cidade Industrial	ADRIANA CALDEIRA MOURÃO	cemeimr.sme@gmail.com
	CEMEI ELOIM LOPES DE SOUZA	(38)3229-3416	Avenida Perimetral, Nº 2.300 - Village Do Lago I	VÁLERIA MARTINS DE OLIVEIRA	sme.ccelsg@gmail.com
	CEMEI LUIZINHA GONÇALVES SOARES	(38)3223-3782	Rua D, Nº 442 - Vila Atlântida	ARLINDA PAULINO MARTINS LOPES	sme.cclgs@gmail.com
	CEMEI MADRE PAULA ELIZABETH	(38)3221-5527	Rua São João, nº 1400 - Todos os santos	KÁTHIA RODRIGUES DE SOUZA	sme.cemeimpe@gmail.com
	CEMEI MAJOR PRATES	(38)3229-3398	Rua Laura Prates, nº54 - Major Prates	MÔNICA CRISTINA DE ALMEIDA MELO SENA	sme.cemeimp@gmail.com
	CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO	(38)3216-2131	Rua São Paulo, nº217 - São Judas	RITA DE CÁSSIA FELIX COIMBRA E OLIVEIRA	sme.cemeimcf@gmail.com
	CEMEI MEI-MEI	(38)3212-5304	Rua Prof. Maria Machado, nº 297 - Santa Rita	MARIA CELIA TAMIARANA LIMA COSTA	sme.cemeimeimei@gmail.com
	CEMEI MONTEIRO LOBATO	(38)3229-3387	Rua Da Democracia, nº366 - Alterosa	ANA EDY LAURA SOARES PASSOS	sme.cemeiml@gmail.com
	CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	(38)3214-9181	Avenida Queluz, s/n Maracanã	VILMA MARIA DE AGUIAR	mundodacrianca.sme@gmail.com
	CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	(38)3223-2511	Avenida Geraldino Machado, nº677 - Vila Áurea	SANDRA MARIA FERREIRA GUIMARÃES	sme.cemeinsc@gmail.com
	CEMEI NOVA ESPERANÇA	(38)3217-8124	Rua Profª Terezinha de Jesus Oliveira, nº 42 - Nova Esperança	SIMONE DE CASSIA BRAZ MOURA	sme.cemeine@gmail.com
	CEMEI NOVA ESPERANÇA (ANEXO) – COMUNIDADE DE OLHOS D'AGUA	(38)3217-8124	Rua Profª Terezinha de Jesus Oliveira, nº 42 - Nova Esperança	SIMONE DE CASSIA BRAZ MOURA	sme.cemeine@gmail.com
	CEMEI NOVA VIDA	(38)3229-3518	Avenida João XXIII, nº2015 - Santos Reis	APARECIDA MAGELA LIMA ALMEIDA	sme.cemeivn@gmail.com
	CEMEI O BOM SAMARITANO	(38)3224-2560	Avenida Atlântica nº 1444, Monte Carmelo	GILCA CARDOSO ALKMIM FELIX	obomsamaritano86@yahoo.com.br
	CEMEI O NOSSO LAR	(38)3229-3544	Rua Marcos Plínio Ribeiro, nº202 - São Judas	MARIÂNGLEA RODRIGUES LIMA MACHADO	sme.cemeinl@gmail.com
	CEMEI PADRE ADERBAL DE ALMEIDA MURTA	(38)3215-2776	Rua Demerval Campos, nº 483 - Vera Cruz	ELIENE REIS SOARES AGUILAR	sme.cemeipm@gmail.com
	CEMEI PAULO FREIRE	(38)3229-3406	Rua O, nº67 - Vilage do Lago II	JOELMIR DURÃES RODRIGUES	sme.cemeipf@gmail.com
	CEMEI PAULO FREIRE (ANEXO) – ASSENTAMENTO ESTRELA DO NORTE	(38)3229-3406	Rua O, nº67 - Vilage do Lago II	JOELMIR DURÃES RODRIGUES	sme.cemeipf@gmail.com
	CEMEI PROF HAMILTON LOPES	(38)3229-3499	Av. Floriano Neiva, nº133 - Alto São João	EDILENE ALVES SILVA	sme.cemeiph@gmail.com
	CEMEI PROF RAIMUNDO NETO	(38)3229-3451	Rua Dois S/Nº - São Geraldo	THAIS ANDREA LIMA BICALHO	raimundonetoapas@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	CEMEI Prof.ª ANA LUCIA MOTA	(38)3215-4399	Rua Lagoa Comprida, nº993 - Carmelo	JANIA DE OLIVEIRA PEREIRA	sme.cemeipalm@gmail.com
	CEMEI Prof.ª ELIZABETH PEREIRA SOARES	(38)3215-5877	Rua Imperatriz Leopoldina, 477 - Independência	TATIANE MENDES SOUZA SILVA	sme.cemeins@gmail.com
	CEMEI Prof.ª HELOISA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO	(38)3213-5012	Rua Marechal Rondon – 51 – Melo	HELOISA MAIA PRATES	c.heloisasarmento@yahoo.com.br
	CEMEI Prof.ª IDOLETA MACIEL	(38)3224-1349	Rua Maceió, nº635 - Santo Antônio I	DANIELA SOARES ROCHA	sme.cemeipim@gmail.com
	CEMEI Prof.ª Mª DAS DORES MARTINS RODRIGUES	(38)3214-5357	Rua Sete de Setembro, s/n - José Correa Machado	RENATA SOARES MARTINS	cemei.mariadasdores@yahoo.com
	CEMEI Prof.ª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA	(38)3229-3397	Rua Monte Plano, nº 834 - Cintra	IVETE APARECIDA BRANT FROES	sme.cemeicintra@gmail.com
	CEMEI RUTH TUPINAMBÁ	(38)3223-7126	Rua Presidente Castelo Branco, nº 400B - Santa Rita I	CRISTIANE GRACIELE DE OLIVEIRA ALVES	sme.cemeimorrinhos1@gmail.com
	CEMEI SANTA RAFAELA	(38)3224-5172	Rua Firmino Ferreira, nº 53B - Santa Rafaela	SILVANIA MUNIZ ZUBA	sme.cemeisr@gmail.com
	CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	(38)3229-3404	Rua Acesso, nº 113 - Vila São Fco. De Assis	BLENDA ISIS PENA SILVA	sme.cemeisfa@gmail.com
	CEMEI SÃO JUDAS	(38)3229-3431	Rua Padre Vieira, nº447 - São Judas	SANDRA MARIA FREIRE CANELA	sme.cemeisj@gmail.com
	CEMEI SÃO MARCOS	(38)3213-7362	Rua A, nº112 - Vila Anália	MARIA HORTÊNCIA RAMOS MARTINS	sme.cemeism@gmail.com
	CEMEI SÃO NORBERTO	(38)3229-3452	Rua Antônio Figueiredo, nº200 - Vila Oliveira	JUSCILÉIA PATRÍCIA ALMEIDA MOTA	sme.cemeisn@gmail.com
	CEMEI SOLAR DE JESUS	(38)3224-4780	Avenida Coração de Jesus, s/n - São Geraldo I	JUNIA RONILCE DAMASCENO SANTOS	sme.cemeisjesus@gmail.com
	E. M. AURORA MONTEIRO	(38)3215-3719	Rua Viúva Paculdino, 621- Jaraguá II	ANGELA MARIA DIAS ROCHA	cemeipmla.sme@gmail.com
	E. M. Prof.ª SÔNIA QUADROS	(38)3221-6135	Rua Dona EVA, 40 – Centro (ao lado da Igreja da Matriz)	MARIA CELIA MONTEIRO MAIA	profsoniaquadros.sme@gmail.com
	C. C. CURUMIM	(38)3229-3449	Av: L, S/Nº - Bairro Vila Anália	EDIANA SANTOS COSTA	-
	C. C. LUIZINHA GONÇALVES SOARES	(38)3229-3454	Rua C, Nº 80 - Vila Atlântida	ELIANE AFONSO	-
	SOCIEDADE EDUCATIVA BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA	(38)3214-1380	Av. Estrela da Esperança, Nº 250 - Chácara dos Mangues	ELOIDE RODRIGUES SILVA	sebee.sme@gmail.com
	CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO	(38)3229-3391	Rua Betel, Nº 38 – Vila Exposição.	HELIO GOMES BARROS DE PAULA	montesclaros@cvt.mg.gov.br
	CAIC MARACANÃ - ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	(38)3229-3394	Avenida Queluz, S/Nº - Maracanã	FILOMENA PEREIRA DA SILVA	sme.emdp@gmail.com
	CAIC RENASCENÇA - AMÉRICO SOUTO	(38)3224-3015	Av. Principal, 314 - Vila Exposição	VERA LUCIA PEREIRA BARBOSA	sme.enjjda@gmail.com
	E. M. AFONSO SALGADO	(38)3229-3390	Rua Antônio Lopes da Silva, nº 712 - Vila Atlântida	MARIA APARECIDA TAKAKI OLIVEIRA	sme.emas@gmail.com
	E. M. ALCIDES CARVALHO	(38)3229-3385	Rua Demerval Campos, nº 263 - Vera Cruz	LEIA MARCIA SILVEIRA CHAVES	sme.emac@gmail.com
	E. M. BOLIVAR ANDRADE	(38)3216-4943	Rua Cecília Meireles, nº 465 - Planalto	RENATA BEATRIZ DURÃES SOARES	sme.bolivarandrade@gmail.com
	E. M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	(38)3229-3412	Rua 19, nº 150 - Jardim Primavera	GERALDA OLIVEIRA SILVA	sme.emcps@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	E. M. DOMINGUINHOS PEREIRA	(38)3229-3394	Avenida Queluz, S/Nº - Maracanã	SOLANGE AFONSO MOTA	sme.emdp@gmail.com
	E. M. DONA VIDINHA PIRES	(38)3229-3413	AV. Crisantino Almeida Borém, 55 - Vargem Grande	FRANCISCA ASSIS APARECIDA BATISTA	sme.emdvp@gmail.com
	E. M. DR ALFREDO COUTINHO	(38)3229-3392	Rua Sival Froes, nº 263 - Camilo Prates	IZAMARA DE SOUZA PEREIRA	sme.emdac@gmail.com
	E. M. DR CRISANTINO BORÉM	(38)3229-3388	Rua Guarani, nº 375- Nossa Senhora das Graças	MARINALVA RODRIGUES SANTOS	sme.emdcb@gmail.com
	E. M. DR. JOÃO VALE MAURÍCIO	(38)3229-3316	Avenida Perimetral, nº 2300 - Vilage do Lago I	ANA VERENA DIAS LIMA	escola.mjvm@gmail.com
	E. M. DR. MÁRIO TOURINHO	(38)3221-2615	Av. Ampere, 27, Bairro de Lourdes	LEIA MARCIA SILVEIRA CHAVES	sme.emdmt@gmail.com
	E. M. DÚ NARCISO	(38)3229-3414	Avenida Perimetral, nº 4001 - Vilage do Lago II	MARY RODRIGUES LOPES	sme.emdn@gmail.com
	E. M. EGÍDIO CORDEIRO AQUINO	(38)3215-6005	Avenida Alameda das Américas, nº 580 - Independência	CARLA PATRICIA RODRIGUES VASCONCELOS	egidiocordeiroaquino@gmail.com
	E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	(38)3229-3415	Rua Josefina Chaves, S/Nº - Santa Lúcia II	HILDA ALVES DE OLIVEIRA	sme.emgps@gmail.com
	E. M. IRMÃ BEATA	(38)3224-1657	Rua 05 nº 100 - Chiquinho Guimarães	MARIA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA	sme.emlsc@gmail.com
	E. M. JAIR DE OLIVEIRA	(38)3229-3408	Rua Celestino Ferreira, nº 326 - Jardim Eldorado	SANDRA MARIA FLÁVIO TEIXEIRA REIS	jairdeoliveira.sme@gmail.com
	E. M. JASON CAETANO I	(38)3229-3407	Rua Geraldo Batista Nunes, nº 30 - Santo Antônio I	CRISTINA APARECIDA LEAL GOMES	sme.emjc1@gmail.com
	E. M. JASON CAETANO II	(38)3229-3386	Avenida Lauro Dias de Sá, nº 369 - Santo Antônio I	LEILA ROBERIA NUNES SILVA	emjc2.sme@gmail.com
	E. M. JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO	(38)3229-3395	Avenida Principal, nº 314 - Vila Exposição	IONE DO NASCIMENTO CERQUEIRA	sme.emjda@gmail.com
	E. M. MESTRA FININHA	(38)3229-3389	Rua D, nº 350 - Conjunto Ciro dos Anjos	KÁTIA SIMONE DE ALMEIDA MELO REIS	sme.mestrafininha@gmail.com
	E. M. Prof.ª EUNICE CARNEIRO	(38)3214-9838	Rua D, 300 - Conjunto José Correa Machado	ANDERSON SANTOS SILVA	sme.empec@gmail.com
	E. M. Prof.ª HILDA CARVALHO MENDES	(38)3224-4794	Rua Argentina, nº 395 - Dr. João Alves	DORISDAY VASCONCELOS NASCIMENTO	emphcmendes@hotmail.com
	E. M. Prof.ª MARIA DE LOURDES PINHEIRO	(38)3229-3393	Rua Portugal, nº 141 - Independência	MARINA CARDOSO BARBOSA	empmp@gmail.com
	E. M. Prof.ª NEIDE MELO FRANCO	(38)3229-3391	Rua Pedro Ramos de Oliveira, nº 471 - Vila Anália	LILIANE CAMPOS BARBOSA SOARES	empnmf@gmail.com
	E. M. Prof.ª SIMONE SOARES	(38)3229-3530	Rua Hermenegildo Soares Malaquias, 811 - Esplanada	JACQUELINE OLIVEIRA MENDES	empss.sme@gmail.com
	E. M. ROTARY SÃO LUIZ	(38)3229-3409	Rua 45, Nº 384 - Cidade Industrial	DANIEL CRISTOVAM PACHECO	sme.rotarysaoluiz@gmail.com
	E. M. ROZENDA ZANE MORAES	(38)3224-2968	Avenida Osmane Barbosa, nº 596 - Bairro Planalto	PALOMA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	sme.rozendazanem@gmail.com
	E. M. RUY LAGE	(38)3215-1068	Rua J, 155 - Planalto II	CLÁUDIA SIMONE MARQUES FLÁVIO	sme.ruylage@gmail.com
	E. M. SEBASTIÃO MENDES	(38)3229-3411	Avenida Paulista, nº 1135 - Alto Boa Vista	ELIANE OLIVEIRA MARQUES	sme.emsm@gmail.com
	E. M. ZIZINHA RIBEIRO	(38)3229-3555	Rua 35, nº 805 - Santo Amaro	RENATA CRISTINA PEREIRA MAIA	sme.emzr@gmail.com
	E.M BARÃO DE GORUTUBA	(38)3229-8369	Povoado Barreiras	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
	E.M BENEDITO MACIEL	(38)3229-8392	Fazenda Buriiti do Campo Santo	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
	E.M CAMILO FERREIRA	(38)3229-8392	Fazenda Mandacaru	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
	E.M CELME BORÉM	(38)3229-8392	Povoado Campus Elíseos	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
	E.M ELVIRA ALVES DURÃES	(38)3229-8392	Fazenda Mato Seco	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
	E.M GREGÓRIO R. DE ANDRADE	(38)3229-8392	Fazenda Tiririca	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

E.M HILDEBERTO DE FREITAS	(38)3229-8392	Fazenda Riachinho	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	(38)3229-8392	Fazenda Peri-Peri	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M JOSÉ ALVES MALHEIROS	(38)3229-8392	Povoado de Taquaril	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M LOURENÇO SAMPAIO	(38)3229-8392	Fazenda Monte Alto	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M MANOEL FERREIRA	(38)3229-8392	Fazenda Cachoeira do Bananal	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M Prof.ª JÚLIA AGUIAR	(38)3229-8392	Fazenda Pau D' Óleo	IVONE MARTINS	sme.empja@gmail.com
E.M SANTA CLARA	(38)3229-8392	Poço Novo	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL APARECIDA DO MUNDO NOVO	(38)3229-8392	Praça da Matriz - Aparecida do Mundo Novo	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA	(38)3229-8392	Rua Santa Cruz, Centro - Miralta	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	(38)3229-8392	Praça Bom Jesus - Santa Rosa de Lima	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL SÃO PEDRO DA GARÇA	(38)3229-8392	Distrito de São Pedro da Garça	IVONE MARTINS	escolasdocampomoc@gmail.com
E.M ALEXANDRE MARTINS DURÃES	(38)9953-8213	Distrito de Vila Nova de Minas	RITA DE CÁSSIA MAIA BARBOSA	emamd.sme@gmail.com
E.M ALFREDO SOARES DA MOTA	(38)3217-6024	Distrito de São João da Vereda	LUCIANE SOARES SOUZA	emasdm.sme@gmail.com
E.M CAIO LAFETÁ	(38)3217-3021	Distrito de Ermidinha	FABRICIO ALVES FONSECA	emcaiolafeta.sme@gmail.com
E.M DR ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA	(38)3213-4918	Povoado de Marcela	ADRIANA FERREIRA SILVA	emdafo.sme@gmail.com
E.M DR. JOAQUIM COSTA	(38)9802-1726	Povoado de Lagoinha	KELLY GOMES ALMEIDA	emdjc.sme@gmail.com
E.M FRANCISCO ATHAYDE	(38)9907-7058	Povoado de Claraval	IVONE ANDRADE MARTINS ALMEIDA	emfranciscoathayde.sme@gmail.com
E.M LAUDELINA FONSECA		Rua H, 67 - Jardim Alegre (Facela) - Montes Claros	SÔNIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES SILQUEIRA	sme.laudelinafonseca@gmail.com
E.M MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	(38)3232-0953	Povoado de Santa Bárbara	MARIA APARECIDA DE SOUZA AGUIAR	emmpn.sme@gmail.com
E.M MARIANA SANTOS	(38)3213-4919	Povoado de Planalto	ROSEMARY RIBEIRO PEIXOTO	emms.sme@gmail.com
E.M NAIR FONSECA BRANDÃO	(38)9930-7882	Povoado de Canto do Engenho	SIMONI CARDOSO BARBOSA	sme.emnf@gmail.com
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(38)3229-8383	Rua Francisco Coutinho Nº 457 Bairro Augusta Mota	Valdoir Lázaro Rosa – Diretor Administrativo e Financeiro	valdoir@globo.com
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(38)3224-3012	Rua Carlos Paulino Cardoso Nº 401, Bairro Vila Exposição.	Almendes Santana	mendessantana@yahoo.com.br

6.1 - A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após entrega da ordem de serviços à CONTRATADA, no(s) local (is) indicado(s) no documento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, sendo que deverá ser apresentada pelo contratado a nota fiscal devidamente atestada pelo responsável de fiscalizar os serviços.



8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela contratação dos colaboradores, equipamentos, materiais e produtos que se fizerem necessários para prestação dos serviços.

8.2 – Para cada serviço executado, a Contratada DEVERÁ emitir um laudo especificando o serviço prestado, bem como os materiais/produtos que foram utilizados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A supervisão da execução contratual é de responsabilidade da Secretaria solicitante do serviço, observando sempre as necessidades da Contratante.

9.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL que será posteriormente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, e também pelo responsável do local onde serão prestados os serviços, ao quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

9.3 - A Fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93).

10. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 - Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

11. HABILITAÇÃO

11.1- Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

12. RECURSO FINANCEIRO

12.1 – O Recurso a ser utilizado para a aquisição acima citada será:

ENSINO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	SEDE E ALMOXARIFADO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.03.00012.00365.00034.2085 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 FICHA: 681 FONTE: 147 PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.03.00012.00361.00034.2079 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 FICHA: 647 FONTE: 147 PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02.00012.00122.00033.2076 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 FICHA: 585 FONTE: 101 PROJETO ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
RECURSO FEDERAL	RECURSO FEDERAL	RECURSO MUNICIPAL



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

... Timbre ou identificação do Licitante ...

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor Pregoeiro,

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

ITEM	UND.	QUANT.	METROS CUBICOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR M ³	VALOR GLOBAL POR M ³
				CONFORME ANEXO I		

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 0081/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 0041/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, MEI OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0081/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017

A sociedade empresária _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF
sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como _____
**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresário Individual ou
Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e
que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.**

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P0081.17
PROCESSO Nº 0081/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2017

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade, com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0081/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 0041/2017, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 0081/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 0041/2017.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 0081/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 0041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados parceladamente, nos locais devidamente estabelecidos no Termo de Referência, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Secretaria Municipal de Educação, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 0081/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0041/2017, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do (a) seu (sua) servidor (a) _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE;



- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Educação do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal,



incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.



PARAGRÁFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARAGRÁFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRÁFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARAGRÁFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARAGRÁFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARAGRÁFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARAGRÁFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2017, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE					
Função Programática		Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 0081/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 0041/2017 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros,



produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

.....

CPF/MF:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATORIO No. 0081/2017
PREGAO PRESENCIAL No. 0041/2017

Sociedade Empresaria:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Gerência de Compras.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)